



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo EBC nº:
3147/2015

Folha: 198
PROJU

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1003/2016

1/13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3147/2015

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-60, Edifício Super Center – Venâncio 2000, CEP: 70.333-090, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta na Portaria-Presidente nº 642, com vigência a partir de 28/10/2015, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984.384-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por seu Diretor de Jornalismo, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA : **DEAD LINE COMUNICAÇÃO E EDITORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.246.095/0001-85, com endereço na Alameda Santos, 455, Conj. 805, Andar 8, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, Cep 01.419-000, doravante denominada **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)**, neste ato representada por seu sócio-administrador e ora **INTERVENIENTE**, **PAULO SERGIO MARKUN**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 5.450.406-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.277.588-15, residente e domiciliado em Santa Catarina/SC, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços jornalísticos especializados, pela **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)**, de mediador, apresentador e jornalista responsável pelo conteúdo final do programa telejornalístico denominado *Palavras Cruzadas*, exclusivamente por meio do **INTERVENIENTE**.

Procuradoria Jurídica da EBC
Murilo Delgado
OAB/DF 19.279
PROJUR

AD
Pau

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3147/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 01 / 02 / 2016, e à proposta da **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)**, datada de 16/12/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)**, compreendem os serviços jornalísticos especializados de mediador, apresentador e jornalista responsável pelo conteúdo final de 52 (cinquenta e dois) episódios inéditos, com 1 (uma) hora e meia de duração cada edição, do programa telejornalístico denominado *Palavras Cruzadas*.

3.1.1. A prestação de serviço do item 3.1. desta Cláusula deverá ser realizada exclusivamente por intermédio do **INTERVENIENTE**.

3.1.2. As partes ajustam que o programa telejornalístico denominado *Palavras Cruzadas* debaterá temas da atualidade nacional e internacional, com foco nas áreas de economia, política, esportes, comportamento, ciência, artes e espetáculos, trazendo aos estúdios da TV Brasil personalidades com destaque e relevância nos cenários nacional e internacional.

3.1.3. Fica certo que o programa telejornalístico denominado *Palavras Cruzadas* terá exibição semanal, para inclusão na faixa de reflexão da grade de programação da TV Brasil, realizado e transmitido às quartas-feiras, no horário das 23h às 0h30, podendo ser exibido ao vivo ou gravado.

3.1.4. O programa telejornalístico *Palavras Cruzadas* seguirá os preceitos estabelecidos no Manual de Jornalismo da **CONTRATANTE (EBC)**, respeitando e obedecendo as seguintes premissas:

- a) Pluralidade – promover o acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- b) Imparcialidade – os jornalistas, comunicadores e todos aqueles que atuam no processamento da informação que a **CONTRATANTE (EBC)** oferece ao público têm o dever de evitar o partidarismo, a pregação religiosa, o tom promocional e qualquer finalidade propagandística. A informação deve refletir a verdade dos fatos;



- c) Liberdade – valorizar e defender a liberdade de imprensa e de expressão como fundamento da democracia; e
- d) Discernimento – contribuir para o desenvolvimento da consciência crítica do cidadão, por meio da oferta de informação qualificada e contextualizada.

3.2. Para a consecução do objeto deste Contrato, caberá ao INTERVENIENTE:

3.2.1. Gravar e/ou participar de transmissão ao vivo, como mediador e entrevistador, nas datas e locais agendados pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 1 (um) episódio inédito semanal do programa de entrevistas da TV Brasil, com 1 (uma) hora e meia de duração cada edição;

3.2.2. Realizar chamadas ao vivo e/ou gravadas para o programa de entrevistas da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.3. Ser responsável pelo conteúdo final do programa, na condição de jornalista responsável e mediador, desde a escolha do(s) entrevistado(s) até a exibição do programa, sugerindo nomes, definindo pautas e levantando conteúdos, orientando reportagens e edições e realizando a sua apresentação;

3.2.4. Se manter à disposição da **CONTRATANTE (EBC)**, durante a gravação e/ou transmissão ao vivo do programa de entrevistas na TV Brasil;

3.2.5. Manter figurino adequado às funções estabelecidas para a execução do contrato;

3.2.6. Realizar reuniões regulares com a equipe do programa.

3.3. Além dos serviços detalhados nos subitens 3.1. e 3.2., a **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)**, garante que o **INTERVENIENTE** apresentará, durante a vigência contratual, pelo menos, 52 (cinquenta e dois) programas telejornalísticos inéditos.

3.4. As partes acordam que os programas e conteúdos, objeto dessa prestação de serviços, observarão a periodicidade, horários, duração e formas, a critério da **CONTRATANTE (EBC)** e serão exibidos preferencialmente ao vivo.

3.5. Fica acordado entre as partes e o **INTERVENIENTE** que este prestará serviços sob regime de exclusividade para a **CONTRATANTE (EBC)**, de modo que não execute serviços similares ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto ou fechado, salvo com autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.6. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada preferencialmente nos estúdios da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília -DF, podendo, no entanto, ser realizado em outras praças da rede, como São Paulo - SP, Rio de Janeiro - RJ ou outra localidade do território nacional.

[Handwritten signature]

3.6.1. Para fins de estimativa de custo, devem ser considerados 52 (cinquenta e duas) viagens e até 104 (cento e quatro) diárias;

3.6.2. Os custos das viagens e das diárias para a prestação de serviços, ora contratados, deverão ser pagos pela **CONTRATANTE (EBC)**, a título de custo variável, após a aprovação de relatório semanal específico contendo informações sobre o programa realizado e a prestação de contas de viagem, nos termos do subitem 5.1.2. da Cláusula Quinta deste Contrato.

3.7. As partes ajustam que a **CONTRATANTE (EBC)** disporá de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução dos serviços descritos neste Contrato.

3.8. A **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** 100% (cem por cento) dos direitos autorais e conexos, quanto aos serviços objeto do presente Contrato, e sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas, em razão dos serviços aqui contratados, ficando-lhe resguardados, ainda, com exclusividade, todos os direitos de uso da imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes ao **INTERVENIENTE**, e produzidas em razão deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que isso constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da série de programas audiovisuais, a proceder:

- a) à tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;
- b) ao arquivamento de qualquer forma;
- c) ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

4.3. A **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte da prestação de serviço aqui contratada.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará o valor total de até R\$ 575.621,09 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), nos termos acordados neste Contrato, da seguinte forma:

5.1.1. Custo fixo, no total de **R\$ 474.330,84** (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 39.527,57 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), no mês seguinte ao da prestação dos serviços, até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto do gestor especialmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para declarar a conformidade dos serviços prestados.

5.1.2. Custo variável, no valor total de até **R\$ 101.290,25** (cento e um mil, duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), para cobrir gastos com passagens aéreas, hospedagem, alimentação, locomoção urbana para prestação de serviços que ocorrerá preferencialmente, na cidade de Brasília/DF, podendo ser realizado em outras localidades, além dos tributos, a ser pago em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação de notas fiscais, separada da nota fiscal do custo fixo, e a aprovação do relatório específico contendo as informações sobre os serviços prestados, além da prestação de contas da viagem.

5.1.2.1. A **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o relatório de viagem, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

5.1.2.2. A estimativa é que ocorram até 52 (cinquenta e duas) viagens e até 104 (cento e quatro) diárias durante a vigência deste Contrato, a título de custo variável.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento da parcela prevista nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

AS
Bm
Purch

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco 001, agência 4300-1, conta corrente 50340-1, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, e demais despesas de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415- EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Nota de Empenho: 2016NE000286.

Data de Emissão: 1º/2/2016.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** compromete-se à:

6.1.1. observar e cumprir todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto deste Contrato, por meio do **INTERVENIENTE**;

6.1.2. assegurar a não interrupção da prestação do serviço, durante o prazo de vigência do Contrato, exceto em caso de doença;

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.4. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;



6.1.5. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.6. realizar os serviços objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no Manual de Jornalismo da EBC, e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.7. recolher e comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total;

6.1.8. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, fiscal, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que os serviços prestados aqui, para consecução do objeto contratado, não gerará com a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer vínculo de qualquer natureza, bem como que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a ela, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais, de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as

AS
Bm

Paulo

obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.13. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.14. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.15. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela EBC, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.16. arcar com os custos referentes a danos causados no patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)** durante filmagens em estúdio ou externa;

6.1.17. assumir a defesa e responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua, do **INTERVENIENTE** ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros;

6.1.18. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

6.1.19. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.20. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.21. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.22. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra decorrentes da prestação dos serviços objeto

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and initials 'M' and 'B' on the right margin.



deste Contrato, garantindo que os serviços prestados pelo **INTERVENIENTE** não gerarão vínculo de qualquer natureza para a **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desse Contrato;

7.1.2. comunicar à **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto desse Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.3. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** durante a execução do contrato;

7.1.4. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.5. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que forem necessários à correta realização dos serviços;

7.1.6. autorizar o **INTERVENIENTE** designada pelo Contrato, após prévio e expresso ajuste, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;

7.1.7. garantir o cumprimento do subitem 3.1.4. do item 3 da Cláusula Terceira;

7.1.8. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

AN
Bem

[Handwritten signature]

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre as contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei; e

8.2.5. por ato unilateral e escrito da **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** pelo desrespeito flagrante e reiterado ao subitem 3.1.4. do item 3 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)**, o Contrato oriundo do presente Instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.4., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.



10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa da **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

AS
Peru
Peru

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. A **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.8. A **CONTRATADA (DEAD LINE COMUNICAÇÃO)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

12.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo EBC nº:
3147/2015

Folha: 210
PROJU

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1003/2016

13/13

12.10. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

12.11. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 01 de fevereiro de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR

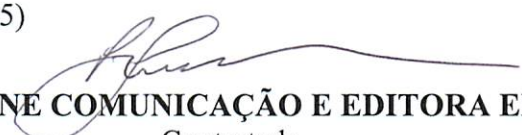
Diretor-Geral

(Delegação de Competência

Portaria-Presidente nº 642/2015)


RICARDO PEREIRA DE MELO

Diretor de Jornalismo


DEAD LINE COMUNICAÇÃO E EDITORA EIREL

Contratada


PAULO SERGIO MARKUN
Sócio-administrador e Interveniente

Testemunhas:

1.

Nome:


JEFFERSON LUÍS LIMA CRUZ
Coordenador de Elaboração de Contratos
Administrativos
Empresa Brasil de Comunicação

CPF:

2.

Nome:


ZILMA CRUZ C. DA COSTA
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 14.067

CPF:

COORD-CD/AOLC

Procuradoria Jurídica da EBC
Munilo Delgado
GAB/DF 19279

PROJU